Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 762/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13223/2015
PROTOCOLO	: 1620682
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RESPONSÁVEL	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, À ÉPOCA.
ASSUNTO	: XXVII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do XXVII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual, conforme determina o inciso I do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob a responsabilidade do Sr. Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral de Justiça, à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-7201/2018, concluiu pelo registro do concurso público, observando a intempestividade da remessa.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 51/2020 e opinou favoravelmente pelo registro do certame em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.4, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época, atendendo as normas regimentais e legais pertinentes à matéria. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais. Foi observada a Lei n. 7.853/1989, bem como o Decreto Federal n. 3.298/99, quanto às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Embora a remessa dos documentos relativos ao concurso público em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao responsável para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do XXVII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e no inciso I do art. 147 do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm